

Doentes graves têm isenção de carência no INSS

Direito é garantido na solicitação de benefícios por incapacidade

CAIOPRATES

DO PORTAL PREVIDÊNCIA TOTAL

Segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com doenças graves têm direito à isenção de carência para solicitação de benefícios por incapacidade como, por exemplo, a aposentadoria por incapacidade permanente e o benefício por incapacidade temporária. Essa diretriz está prevista na Portaria Interministerial 22/2022, dos ministérios da Saúde e do Trabalho e Previdência, vigente desde outubro do ano passado.

Os especialistas em Direito Previdenciário destacam que a norma ampliou a lista de doenças para acesso aos benefícios. Marco Aurélio Serau Junior, advogado, professor da UFPR e diretor científico do Instituto de Estudos Previdenciários, destaca que a portaria reproduz a lista constante do Artigo 151 da Lei Federal 8.213/91 e acrescenta novas doenças: esclerose múltipla, acidente vascular encefálico (agudo) e abdome agudo cirúrgico.

“Trata-se de uma importante atualização da legislação previdenciária, pois o segurado fica livre de cumprir a carência de 12 meses de contribuições para poder desfrutar dos anti-

gos auxílio-doença e aposentadoria por invalidez”.

De acordo com o advogado especialista em Direito Previdenciário e sócio do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, João Badari, trata-se de uma importante norma para os segurados do INSS.

“É um direito fundamental, pois uma enfermidade grave, normalmente, incapacita o trabalhador de exercer qualquer atividade. Ou seja, é nesse momento que ele necessita da proteção social. Imagina se, ao descobrir a enfermidade grave, o segurado ainda tivesse que cumprir essa carência obrigatória e trabalhar por mais alguns meses antes de ter acesso ao

benefício? Isso certamente agravaria seu quadro de saúde e poderia até falecer antes de receber o seu benefício. Torcemos para que essa lista continue crescendo para ampliar a proteção social do INSS, que cobre os infortúnios da vida do trabalhador”.

Segundo os especialistas, só tem direito a essa isenção de carência o segurado que comprovar que a sua doença é posterior à sua filiação no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destinado a profissionais com carteira assinada, autônomos, segurados especiais ou qualquer pessoa que tenha contribuído de forma autônoma para o INSS.

VEJA O QUE ESTÁ INCLUÍDO

Novo lista de doenças isentas de cumprir carência do INSS é a seguinte:

- Tuberculose ativa
- Hanseníase
- Transtorno mental grave, desde que esteja cursando com alienação mental
- Neoplasia maligna
- Cegueira
- Paralisia irreversível e incapacitante
- Cardiopatia grave
- Doença de Parkinson
- Espondilite anquilosante
- Nefropatia grave
- Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- Síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids)
- Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada
- Hepatopatia grave
- Esclerose múltipla
- Acidente vascular encefálico (agudo)
- Abdôme agudo cirúrgico



Possui direito à isenção de carência quem comprovar que sua doença é posterior à filiação no regime geral

Portaria define diversos critérios

Atualmente, pelas regras previdenciárias, tem direito à aposentadoria por incapacidade permanente, a antiga aposentadoria por invalidez, ou ao benefício por incapacidade temporária, o antigo auxílio-doença, o segurado que comprovar a sua incapacidade permanentemente de exercer a sua função no seu trabalho ou a possibilidade de reabilitação em outra profissão.

Além disso, pela regra de carência obrigatória desses benefícios, é necessário ter ao menos 12 meses de contribuição ao INSS, com exceção nos casos de acidentes (dentro ou fora do ambiente de trabalho), doenças provenientes da sua função

(as chamadas doenças ocupacionais) ou uma das doenças listada no novo rol da Portaria 22.

Serau Junior ressalta que a portaria também definiu o critério de gravidade para fins previdenciários. “Outro ponto importante da Portaria INSS 22/22 reside na conceituação de gravidade, previsto no Artigo 1º, inciso II: critério de gravidade: risco iminente de morte ou de perda da função de órgão ou sistema que requer cuidado de natureza clínica ou cirúrgica, podendo apresentar instabilidade das funções vitais e necessidade de substituição artificial de funções”, frisa o professor.

Outra discussão com relação a lista de doenças graves que isentam o segurado de carência, segundo Serau Junior, é sobre seu caráter taxativo ou exemplificativo.

“Há posicionamentos judiciais admitindo se tratar de um rol meramente exemplificativo, o que abre a possibilidade de que também outras doenças, dotadas de gravidade, possam ser enquadradas nos termos do Artigo 26, inciso II, da Lei Federal 8.213/91. Ou seja, não necessariamente façam parte desta lista atual”, alerta o especialista.

MAIS INFORMAÇÕES PELO SITE
WWW.PREVIDENCIA.TOTAL.COM.BR

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal A Tribuna - Santos/SP

Seção: Economia **Caderno:** B **Página:** 3